



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Edital 16/2022 - DGBR/RIFB/IFBRASILIA

PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - IFB CAMPUS BRASÍLIA

CONVOCAÇÃO DOS ESTUDANTES CONTEMPLADOS NA 2ª CHAMADA PÚBLICA PARA ESTUDO SOCIOECONÔMICO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO CAMPUS BRASÍLIA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

TERCEIRA CONVOCAÇÃO - 1º/2022

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BRASÍLIA DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA - CBRA/IFB, nomeada pela Portaria IFB nº 474, de 06 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 07 de maio de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a CONVOCAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA - 2022 para os estudantes contemplados na 2ª Chamada Pública do CAMPUS BRASÍLIA, **no período de 24 a 30 de maio de 2022**, observadas as normas e instruções estabelecidas neste Edital.

1 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A presente Convocação destina-se a convocar os estudantes deferidos no resultado final da 2ª Chamada Pública do Processo de Estudo Socioeconômico do Campus Brasília, para participação no Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília no ano de 2022, por meio do recebimento de auxílio financeiro, em razão da comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 O Programa Auxílio Permanência é um dos Programas da Política de Assistência Estudantil do IFB que tem como objetivo prevenir situações de retenção, reprovação ou evasão escolar decorrentes da insuficiência de condições financeiras, bem como minimizar desigualdades sociais vivenciadas pelos estudantes, de forma a contribuir com sua permanência na escola e com a conclusão dos seus estudos no IFB.

1.3 O Programa efetivar-se-á por meio de auxílio financeiro aos estudantes que apresentem, de algum modo, dificuldades na manutenção e/ou permanência do estudante no Instituto.

1.4 O Programa Auxílio Permanência consta na Resolução nº 41-2020/CS/IFB que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil (PAE), vigente a partir de 04 de janeiro de 2021.

1.5 O Programa Auxílio Permanência é uma ação fomentada pela rubrica orçamentária de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994), repassada pela SETEC/MEC.

1.6 A concessão dos auxílios ficará vinculada ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus Brasília.

2 - DO PÚBLICO ALVO

2.1 Estudantes que tenham participado e que constem como deferidos no resultado final da 2ª Chamada Pública para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília no ano de 2022. A matrícula dos estudantes deferidos está relacionada no Anexo I deste Edital.

2.2 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que estiverem cursando somente dependência e/ou estágio obrigatório e/ou trabalho de conclusão de curso, bem como aqueles que foram indeferidos ou que não participaram da referida chamada pública para estudo socioeconômico do Campus Brasília.

2.3 Não poderão ser contemplados com auxílio estudantes que já foram contemplados na 1ª Chamada Pública e que já recebem o referido auxílio.

3 - DA QUANTIDADE DE VAGAS E VALORES

3.1 As quantidades de vagas e valores seguem conforme a Tabela 1 abaixo:

Tabela 1

PROGRAMA	DURAÇÃO DO AUXÍLIO/REFERÊNCIA	NÚMERO TOTAL DE AUXÍLIOS
Auxílio Permanência	Até 8 (oito) parcelas referentes aos meses de MAIO a DEZEMBRO de 2022, a depender da duração do curso e do repasse orçamentário, conforme item 1.6.	244

3.2 O valor do Auxílio Permanência será de:

I - R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais) para os estudantes de cursos presenciais técnicos subsequentes, estudantes da modalidade PROEJA e estudantes de cursos de graduação matriculados em 3 (três) ou mais componentes curriculares;

II - R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) para os estudantes de cursos técnicos integrados e concomitantes presenciais;

III - R\$120,00 (cento e vinte reais) para estudantes de cursos de graduação presenciais matriculados em até 2 (dois) componentes curriculares.

3.3 A quantidade de componentes curriculares em que os estudantes de graduação estão matriculados serão verificadas, conforme período de trancamento previsto no calendário acadêmico da graduação, e aqueles que, por motivo de trancamento ou cancelamento, passarem a cursar apenas 2 (dois) componentes terão o valor do auxílio ajustado em conformidade com a alínea III do item 3.2.

Parágrafo único: o aumento do valor do auxílio em razão do número de componentes em que os estudantes de graduação estão matriculados só poderá ser realizado no próximo semestre letivo e dependerá da disponibilidade orçamentária.

3.4 Os estudantes convocados poderão receber até 8 (OITO) parcelas do Auxílio Permanência, referentes aos meses de MAIO a DEZEMBRO de 2022, a depender da duração do curso e seu pagamento ficará vinculado ao repasse de recursos orçamentários para a execução dos Programas de Assistência Estudantil do Campus BRASÍLIA.

3.5 Os estudantes terão direito ao auxílio a partir da data de sua convocação, portanto, os estudantes da lista de espera, convocados posteriormente, não receberão qualquer pagamento retroativo.

3.6 O número total de auxílios disponibilizados poderá ser aumentado de acordo com a disponibilidade orçamentária.

3.7 O estudante não pode acumular auxílios do Programa Auxílio Permanência no âmbito do IFB.

4 - CRONOGRAMA

4.1 Este processo seletivo seguirá as etapas previstas na Tabela 2.

Tabela 2

EVENTO	DATA PROVÁVEL	HORÁRIO	LOCAL
---------------	----------------------	----------------	--------------

PUBLICAÇÃO DO EDITAL	24/05/2022	18H	SITE DO IFB
Envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (Anexo II)	24/05/2022 A 30/05/2022	Até 23h59 do dia 30 de maio de 2022.	E-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

4.2 Os prazos indicados na TABELA 2 têm caráter previewal e podem sofrer alterações.

4.3 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar, por meio do site do IFB, o andamento do edital.

4.4 Quaisquer dúvidas devem ser encaminhadas para o e-mail: cgae.permanencia@ifb.edu.br

5. DAS REGRAS PARA CONCESSÃO DO AUXÍLIO DO PROGRAMA

5.1 O processo de concessão do Auxílio dar-se-á somente após o envio do Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br. Desta forma, o estudante manifestará ciência e concordância com os termos de Concessão do Programa Auxílio Permanência - 1º semestre/2022 ao setor responsável pela Assistência Estudantil do Campus, confirmando seu conhecimento sobre todas as normas e critérios que regem a participação no Programa.

5.2 O estudante selecionado deverá:

5.2.1 Imprimir ou transcrever de próprio punho o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II);

5.2.2 Preenchê-lo e assiná-lo;

5.2.3 Digitalizá-lo ou fotografá-lo;

5.2.4 Encaminhá-lo para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br, preferencialmente em formato PDF.

5.2.5 Deve-se constar no e-mail os seguintes dados:

Assunto: Entrega do Termo de Compromisso

- a. nome completo do(a) estudante;
- b. curso;
- c. número de matrícula;
- d. Telefone para contato.

5.3 Os estudantes classificados e selecionados por este edital poderão ser convocados para reunião on-line com a equipe da Assistência Estudantil do Campus, a fim de que seja explicado o funcionamento do Programa e para que demais dúvidas possam ser dirimidas.

5.4 O estudante que não enviar para o e-mail cgae.permanencia@ifb.edu.br o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) assinado no prazo definido em convocação, será excluído deste processo seletivo, e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE), conseqüentemente, convocará, na ordem de classificação, o próximo estudante classificado na lista de espera para a vaga.

5.5 Para os estudantes menores de 18 anos, o Termo de Compromisso para Concessão de Programa Auxílio Permanência (ANEXO II) deverá ser assinado pelo responsável legal.

5.6 A concessão do auxílio é pessoal, temporária e intransferível.

5.7 A concessão do auxílio por parte do estudante selecionado está condicionada à sua frequência acadêmica MENSAL.

5.8 A frequência mensal dos estudantes será verificada a partir do mês ao qual terá direito ao repasse do auxílio.

5.9 A frequência será verificada via SGA e, caso exista qualquer inconsistência, o estudante deve buscar o docente e a Coordenação de Curso.

5.10 O registro da frequência dos estudantes contemplados neste edital do Auxílio Permanência deverão estar em dia, cabendo ao estudante o acompanhamento no Portal do Estudante e junto à Coordenação de Curso.

5.11 A forma de contabilização e ateste da frequência dos estudantes poderá sofrer alterações no caso de adoção de novas medidas de segurança sanitária da comunidade escolar em decorrência da pandemia pela Covid-19.

6 - DAS REGRAS DO REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE

6.1 O repasse financeiro dar-se-á por pagamento efetuado por meio de **ordem bancária**.

6.1.2 O estudante deverá comparecer a qualquer agência do Banco do Brasil e apresentar documento oficial de identidade e CPF para sacar o auxílio, a partir das datas fornecidas pela Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus Brasília, que serão divulgadas no site do IFB.

6.1.2 O estudante menor deverá comparecer ao banco com seu responsável legal munido com documento oficial de identificação.

6.2 Quando o pagamento do (s) auxílio(s) for creditado em CPF e não for retirado no prazo de 7 (sete) dias corridos, o estudante poderá perder a referida parcela.

6.3 Caso o estudante não tenha feito o saque no prazo estabelecido, o pagamento da parcela será feito novamente e o estudante será informado, por meio de publicação no site do IFB/Campus Brasília, da nova data limite para a retirada do auxílio.

6.4 O estudante deverá acompanhar o novo prazo para retirada do pagamento, caso não retire pela segunda vez, o auxílio do mês de referência será cancelado.

6.5 Caso o estudante observe que seu auxílio tenha sido suspenso indevidamente, este deverá informar o fato à Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), por e-mail, no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de prazo para retirada do auxílio, para análise da situação, sob pena de não repagamento da parcela devida.

6.6 Caso a suspensão tenha se dado em razão da inconsistência no lançamento da frequência, cabe ao estudante e/ou responsável buscar, junto ao professor da componente e/ou Coordenação de Curso, os devidos ajustes no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

6.7 O repagamento de auxílios, após a revisão do número de faltas, só será realizado após a emissão de declaração do professor responsável pela atualização da frequência.

6.8 Caso o pedido de repagamento seja deferido pela Coordenação-Geral de Assistência Estudantil (CGAE), o pagamento referente à parcela será realizado junto com a parcela subsequente.

6.9 O beneficiário que, por qualquer motivo, receber o auxílio indevidamente, terá a obrigação de devolver o (s) valor (es) recebido (s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pelo site: www.tesouro.fazenda.gov.br/gru.

6.10 O cronograma de pagamento do auxílio fica condicionado aos repasses de recursos

orçamentários para a rubrica de Fomento ao Desenvolvimento da Educação Profissional para Assistência ao Estudante (Programa 1062, Ação 2994) pela SETEC/MEC, e pela Reitoria do IFB.

7. DAS REGRAS DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO ESTUDANTE NO PROGRAMA

7.1 O auxílio será suspenso caso não se registre frequência regular do estudante em dois meses consecutivos apurados.

7.2 As suspensões poderão ser revertidas mediante manifestação da equipe Multidisciplinar, analisadas pelo/a assistente social, bem como mediante apresentação de atestado médico que comprove ausência no mês apurado.

7.3 O estudante terá o auxílio cancelado nos casos de:

7.3.1 Abandono/evasão do curso;

7.3.2 Conclusão do curso;

7.3.3 Trancamento da matrícula;

7.3.4 Apresentação de frequência insuficiente no período de 3 meses consecutivos durante o período previsto de participação do estudante no Programa, exceto os casos amparados legalmente pelo Decreto no 715/69, Decreto Lei no 1044/69 e Lei no 6202/75;

7.3.5 Desistência do(s) auxílio(s) por vontade expressa formalmente pelo estudante ou representante legal em caso de estudantes menores de 18 anos de idade;

7.3.6 Não comparecimento dos prazos de resgate do auxílio no banco por 2 meses;

7.3.7 Não comparecimento do estudante, pais ou responsável legal do estudante menor de 18 anos, quando solicitado pela instituição, exceto por motivo legalmente justificado;

7.3.8 Omissão ou fraude de informações em qualquer fase do processo;

7.3.9 Descumprimento de quaisquer itens previstos neste Edital ou nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil, do Campus Brasília.

8. REGRAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA

8.1 O estudante (no caso do estudante menor de 18 anos, seu responsável legal) é responsável por todas as informações prestadas para fins do Estudo Socioeconômico nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília e é de sua inteira responsabilidade, caso ocorra alguma mudança significativa na sua situação socioeconômica ou composição familiar, informar ao Serviço Social do seu campus.

8.2 Poderão ocorrer visitas domiciliares e a requisição de novos documentos por parte da equipe de assistentes sociais do IFB a qualquer tempo dentro do cronograma de concessão dos auxílios;

8.3 O estudante deverá participar das reuniões convocadas pela Coordenação Geral de Assuntos Estudantis (CGAE).

8.4 Caso o estudante seja desligado, poderá se candidatar a um novo processo seletivo condicionado às regras do novo edital.

9. DA ORDEM DA CONVOCAÇÃO

9.1 A ordem de convocação que consta no ANEXO I deste Edital levou em consideração as prioridades dispostas na Política de Assistência Estudantil do IFB e o Índice de Vulnerabilidade Social - IVS, calculado conforme disposto no item 8.1 da Chamada Pública que sintetiza a condição socioeconômica de cada estudante.

9.2 Considerou-se como critério de desempate para fins da Ordem de Convocação, em primeiro

lugar a menor renda per capita aferida e, em segundo lugar, o estudante de maior idade.

9.3 Os estudantes listados como em Lista de Espera poderão ser convocados pela Coordenação de Assistência Estudantil caso surjam novas vagas no decorrer do ano letivo.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A participação do estudante convocado neste Edital implica o aceite de todas as regras estabelecidas.

10.2 O estudante convocado para participação no Programa Auxílio Permanência deve ser estudante regular e frequente do Campus Brasília.

10.2.1 O estudante que for matriculado em mais de um Campus do IFB, concorrer e for contemplado neste edital nos dois Campi, deverá optar pelo recebimento do auxílio em apenas um Campus.

10.3 Cabe ao candidato acompanhar os resultados do processo, bem como adotar as providências necessárias em cada etapa desta Convocação.

10.4 O estudante que omitir ou fraudar informações prestadas nas Chamadas Públicas para Processo de Estudo Socioeconômico da Assistência Estudantil do Campus Brasília terá sua participação no Programa cancelada, ser desclassificado, ou sofrer sanções disciplinares estipuladas pelo Campus.

10.5 Os casos omissos serão analisados pela Direção do Campus em conjunto com a Diretoria de Ensino e a Coordenação-Geral de Assuntos Estudantis (CGAE) do Campus.

10.6 No mês de janeiro de 2023, não haverá REPAGAMENTO do auxílio referente ao mês de dezembro em razão do encerramento do exercício financeiro do ano de 2022.

10.7 Neste edital constam os Anexos:

Anexo I - LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA

Anexo II - TERMO DE COMPROMISSO PARA CONCESSÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO PERMANÊNCIA.

Brasília- DF, 24 de maio de 2022.

(documento assinado eletronicamente)

PATRÍCIA ALBUQUERQUE DE LIMA
Diretora-Geral do Campus Brasília
Portaria nº 474/2019-RIFB/IFB, de 6 de maio de 2019

ANEXO I

Classificação Final (Deferidos da 2º chamada)

Matrícula dos estudantes convocados

N	MATRICULA	IVS	SITUAÇÃO
1	221016640011	0,85	DEFERIDO
2	211018100005	0,82	DEFERIDO

3	221012600030	0,81	DEFERIDO
4	211012610018	0,8	DEFERIDO
5	221016600040	0,79	DEFERIDO
6	211016600048	0,79	DEFERIDO
7	221014110030	0,77	DEFERIDO
8	221014190020	0,76	DEFERIDO
9	212016640045	0,76	DEFERIDO
10	161016600002	0,76	DEFERIDO
11	221010560019	0,75	DEFERIDO
12	212016600025	0,75	DEFERIDO
13	212016640009	0,75	DEFERIDO
14	221014110043	0,74	DEFERIDO
15	221016600052	0,74	DEFERIDO
16	221010560025	0,73	DEFERIDO
17	202010010015	0,73	DEFERIDO
18	212016600034	0,72	DEFERIDO
19	221014200034	0,71	DEFERIDO
20	182016640165	0,71	DEFERIDO
21	221012600025	0,7	DEFERIDO
22	201012600006	0,7	DEFERIDO
23	221014200050	0,7	DEFERIDO
24	212016640073	0,7	DEFERIDO
25	192010560039	0,69	DEFERIDO
26	212010560036	0,69	DEFERIDO
27	172010560019	0,68	DEFERIDO

28	211016640055	0,68	DEFERIDO
29	221014200107	0,67	DEFERIDO
30	221016640061	0,67	DEFERIDO
31	221016640060	0,67	DEFERIDO
32	211010560002	0,67	DEFERIDO
33	221016640091	0,67	DEFERIDO
34	221014110003	0,66	DEFERIDO
35	221014110008	0,66	DEFERIDO
36	212014110012	0,65	DEFERIDO
37	221014120018	0,65	DEFERIDO
38	201016600058	0,65	DEFERIDO
39	182016640175	0,65	DEFERIDO
40	221014200102	0,65	DEFERIDO
41	221016640013	0,65	DEFERIDO
42	201012600046	0,65	DEFERIDO
43	212016640068	0,65	DEFERIDO
44	191016640057	0,65	DEFERIDO
45	221014200084	0,64	DEFERIDO
46	212018110052	0,64	DEFERIDO
47	191012600042	0,64	DEFERIDO
48	212014120050	0,64	DEFERIDO
49	201012610039	0,64	DEFERIDO
50	221010560040	0,64	DEFERIDO
51	221014190012	0,63	DEFERIDO
52	192016640134	0,63	DEFERIDO

53	181016640186	0,63	DEFERIDO
54	211012610046	0,63	DEFERIDO
55	221014200027	0,63	DEFERIDO
56	211012610020	0,62	DEFERIDO
57	221014200047	0,62	DEFERIDO
58	221014120011	0,62	DEFERIDO
59	211016640006	0,62	DEFERIDO
60	211016640015	0,62	DEFERIDO
61	201010560031	0,62	DEFERIDO
62	201014120134	0,61	DEFERIDO
63	221016640089	0,61	DEFERIDO
64	201012600065	0,61	DEFERIDO
65	221010560024	0,61	DEFERIDO
66	221014200103	0,61	DEFERIDO
67	221010560008	0,61	DEFERIDO
68	221012600036	0,6	DEFERIDO
69	202010560038	0,6	DEFERIDO
70	212016640071	0,6	DEFERIDO
71	191012610017	0,6	DEFERIDO
72	221014120020	0,6	DEFERIDO
73	221012610033	0,6	DEFERIDO
74	191012610057	0,6	DEFERIDO
75	191018100028	0,59	DEFERIDO
76	221012600054	0,59	DEFERIDO

77	221014200032	0,59	DEFERIDO
78	201012610032	0,59	DEFERIDO
79	212014100024	0,58	DEFERIDO
80	212016600005	0,58	DEFERIDO
81	221012610002	0,58	DEFERIDO
82	212010560002	0,58	DEFERIDO
83	191012600006	0,58	DEFERIDO
84	211014110290	0,58	DEFERIDO
85	211012610036	0,57	DEFERIDO
86	221016640088	0,57	DEFERIDO
87	211012600003	0,57	DEFERIDO
88	191012600041	0,57	DEFERIDO
89	221016640054	0,57	DEFERIDO
90	221010560026	0,57	DEFERIDO
91	221016640024	0,57	DEFERIDO
92	212016640004	0,57	DEFERIDO
93	221012610058	0,57	DEFERIDO
94	221012600009	0,57	DEFERIDO
95	221012600010	0,57	DEFERIDO
96	221014160022	0,57	DEFERIDO
97	221014110094	0,56	DEFERIDO
98	201016640110	0,56	DEFERIDO
99	221016640087	0,56	DEFERIDO
100	201012600018	0,56	DEFERIDO
101	191012610004	0,56	DEFERIDO

102	201012610037	0,56	DEFERIDO
103	221014200098	0,56	DEFERIDO
104	201016640072	0,55	DEFERIDO
105	221014200045	0,55	DEFERIDO
106	211012600058	0,55	DEFERIDO
107	221014200091	0,55	DEFERIDO
108	212018100025	0,55	DEFERIDO
109	201016640139	0,55	DEFERIDO
110	221016640028	0,55	DEFERIDO
111	221014200073	0,54	DEFERIDO
112	221012610040	0,54	DEFERIDO
113	201016640174	0,54	DEFERIDO
114	221012610013	0,54	DEFERIDO
115	221014110045	0,54	DEFERIDO
116	212018110013	0,54	DEFERIDO
117	221014200074	0,54	DEFERIDO
118	211012600024	0,54	DEFERIDO
119	221012600022	0,53	DEFERIDO
120	201012600019	0,53	DEFERIDO
121	221012600007	0,53	DEFERIDO
122	201016640052	0,53	DEFERIDO
123	221014000000	0,53	DEFERIDO
124	211010010032	0,53	DEFERIDO
125	221016640042	0,52	DEFERIDO
126	221014110093	0,52	DEFERIDO

127	221010560031	0,52	DEFERIDO
128	181016600047	0,52	DEFERIDO
129	212018100009	0,52	DEFERIDO
130	221014110097	0,52	DEFERIDO
131	221014110064	0,51	DEFERIDO
132	211012600071	0,51	DEFERIDO
133	202010010002	0,51	DEFERIDO
134	221012610012	0,51	DEFERIDO
135	181016640062	0,51	DEFERIDO
136	211016640038	0,51	DEFERIDO
137	221016640107	0,51	DEFERIDO
138	221016600010	0,51	DEFERIDO
139	221016600051	0,51	DEFERIDO
140	201012610067	0,51	DEFERIDO
141	201012600024	0,51	DEFERIDO
142	211014100031	0,5	DEFERIDO
143	221016600045	0,5	DEFERIDO
144	221016640017	0,5	DEFERIDO
145	221010560023	0,5	DEFERIDO
146	212016640021	0,5	DEFERIDO
147	202016640038	0,5	DEFERIDO
148	221016600018	0,5	DEFERIDO
149	212014120061	0,5	DEFERIDO
150	221012600005	0,5	DEFERIDO

151	221010560016	0,5	DEFERIDO
152	212010560010	0,5	DEFERIDO
153	221014200021	0,5	DEFERIDO
154	172018100009	0,5	DEFERIDO
155	211012600066	0,49	DEFERIDO
156	221016600001	0,49	DEFERIDO
157	221018100029	0,49	DEFERIDO
158	221016600047	0,49	DEFERIDO
159	212014110083	0,49	DEFERIDO
160	201012600027	0,49	DEFERIDO
161	182018110030	0,48	DEFERIDO
162	221012600061	0,48	DEFERIDO
163	191018100005	0,47	DEFERIDO
164	221012600052	0,47	DEFERIDO
165	221016600036	0,47	DEFERIDO
166	221016600030	0,47	DEFERIDO
167	221016640008	0,47	DEFERIDO
168	221014200023	0,47	DEFERIDO
169	182016640102	0,47	DEFERIDO
170	211012600061	0,46	DEFERIDO
171	212016600001	0,46	DEFERIDO
172	221012610053	0,46	DEFERIDO
173	211016640040	0,46	DEFERIDO
174	221016640003	0,46	DEFERIDO
175	221014200104	0,45	DEFERIDO

176	221018100020	0,45	DEFERIDO
177	201012600016	0,45	DEFERIDO
178	221012610004	0,45	DEFERIDO
179	221016640012	0,44	DEFERIDO
180	212018110025	0,44	DEFERIDO
181	191012600031	0,44	DEFERIDO
182	202018110035	0,44	DEFERIDO
183	221016640066	0,43	DEFERIDO
184	212018100016	0,43	DEFERIDO
185	221012610044	0,43	DEFERIDO
186	192018100031	0,43	DEFERIDO
187	221014200054	0,43	DEFERIDO
188	201014120008	0,42	DEFERIDO
189	201012610029	0,42	DEFERIDO
190	221012610041	0,42	DEFERIDO
191	201012600030	0,42	DEFERIDO
192	221016640097	0,42	DEFERIDO
193	221016600044	0,41	DEFERIDO
194	212018100030	0,41	DEFERIDO
195	212014120033	0,41	DEFERIDO
196	221010560010	0,41	DEFERIDO
197	212016640030	0,4	DEFERIDO
198	221012610014	0,4	DEFERIDO
199	221012600008	0,39	DEFERIDO
200	221016600020	0,39	DEFERIDO

201	221014120015	0,39	DEFERIDO
202	182016640133	0,38	DEFERIDO
203	212016640026	0,38	DEFERIDO
204	221014110047	0,37	DEFERIDO
205	212016600066	0,37	DEFERIDO
206	221012610008	0,37	DEFERIDO
207	201012600056	0,36	DEFERIDO
208	221014110087	0,36	DEFERIDO
209	201012600023	0,36	DEFERIDO
210	221010560032	0,35	DEFERIDO
211	221012600038	0,34	DEFERIDO
212	201016600063	0,34	DEFERIDO
213	212016640036	0,34	DEFERIDO
214	221016600026	0,33	DEFERIDO
215	221012610037	0,33	DEFERIDO
216	211012600020	0,33	DEFERIDO
217	221016640123	0,32	DEFERIDO
218	211012610034	0,32	DEFERIDO
219	192016640022	0,31	DEFERIDO
220	21101260001.7	0,31	DEFERIDO
221	212010560009	0,3	DEFERIDO
222	212018110049	0,3	DEFERIDO
223	221016640046	0,3	DEFERIDO
224	211012600028	0,29	DEFERIDO

225	221016640116	0,28	DEFERIDO
226	202016640070	0,27	DEFERIDO
227	221016640045	0,27	DEFERIDO
228	171018100030	0,27	DEFERIDO
229	201016600031	0,27	DEFERIDO
230	182016640130	0,26	DEFERIDO
231	211012610004	0,26	DEFERIDO
232	221016640002	0,25	DEFERIDO
233	221016600015	0,25	DEFERIDO
234	221014200075	0,23	DEFERIDO
235	221012600027	0,23	DEFERIDO
236	201016640002	0,19	DEFERIDO
237	211012610057	0,18	DEFERIDO
238	201016640182	0,18	DEFERIDO
239	201016600038	0,18	DEFERIDO
240	212016600038	0,14	DEFERIDO
241	221012600012	0,13	DEFERIDO
242	221012610045	0,1	DEFERIDO
243	211012600038	0,07	DEFERIDO
244	182018100033	0,04	DEFERIDO

ANEXO II

Termo de Compromisso para Concessão do Programa Auxílio Permanência do Campus Brasília

Eu, estudante _____, inscrito no
 CPF nº _____ regularmente matriculado(a) no
 curso _____, nº _____ de matrícula
 _____, selecionado(a) por meio da Chamada Pública de estudo Socioeconômico -
 2/2022 para participar do Programa Auxílio Permanência da Assistência Estudantil do Instituto

Federal de Brasília – Campus Brasília, comprometo-me a cumprir as regras constantes neste Edital.

Declaro ainda que:

1 – Não estou cumprindo somente dependência, trabalho de conclusão de curso ou estágio, condições

essas que me impediriam de participar do Programa deste Edital;

2 – Que se, por qualquer motivo, eu receber o auxílio indevidamente, me comprometo a devolver o(s) valor(es) recebido(s) por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Comprometo-me a cumprir as regras abaixo, bem como estar ciente de que o recebimento deste auxílio está condicionado a:

1 – De que a qualquer momento poderão ser realizadas visitas domiciliares e requisição de novos documentos.

2 - O pagamento do auxílio não terá data ou prazos previamente estipulados - por isso devo acessar ao menos 2 (DUAS) vezes por semana o site do Instituto Federal de Brasília, no link Brasília, para verificar se o auxílio está disponível para pagamento.

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável legal pelo estudante menor de 18 anos

Brasília, _____ de _____ de 2022.

Observação: O estudante convocado deverá imprimir ou transcrever de próprio punho este Termo, preenchê-lo, assiná-lo, digitalizá-lo ou fotografá-lo para encaminhar, por e-mail, para o seguinte endereço: cgae.permanencia@ifb.edu.br

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Patricia Albuquerque de Lima, DIRETOR GERAL - CD2 - DGBR**, em 24/05/2022 12:14:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 381733

Código de Autenticação: 2ef589c0f8





e G., Asa Norte, BRASÍLIA / DF, CEP

70.830-450

(61) 2193-8055